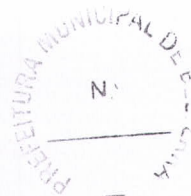




PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



JUSTIFICATIVA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO.

O educando, em especial o mais carente, possui inúmeras dificuldades para manter-se na escola, tais como: alimentação, **transporte**, vestuário e material didático para uso diário. Por essas razões, o oferecimento do ensino público gratuito, muitas vezes, não é suficiente para permitir o acesso desse aluno na escola ou mesmo para assegurar a sua permanência no ensino.

No artigo 208 da Constituição encontram-se as obrigações do Estado, no que tange ao oferecimento do ensino público. Trata-se de garantias asseguradas aos educandos, cuja finalidade é o efetivo exercício do direito à educação, estando, entre estas, o transporte escolar, Vejamos:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, **transporte**, alimentação e assistência à saúde.

Além disso, o inciso VI, introduzido no art. 11 da LDB, pela Lei Federal nº 10.709/2003, deixa clara a **responsabilidade do Município no transporte escolar**, qual seja, de **transportar os alunos matriculados em sua rede ensino**, isto é, nas escolas Municipais.

Notadamente, o itinerário do ônibus escolar fica inteiramente submisso ao interesse público, traduzido este através da administração municipal. Ela é que, melhor do que

ninguém, tem condições de **definir roteiro do ônibus**, atendendo, p.ex., maior número de interessados.



No dia 22 de Janeiro de 2018, fora solicitado pelo chefe de logística e Manutenção a Autorização do Ordenador de Despesas para contratação de Transporte Escolar para atender aos alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino.

Após análise da pesquisa de Preço, bem como confirmação da existência de crédito orçamentário para a despesa, e ainda do Termo de Referência onde constam a descrição, km e preço médio das rotas a serem contratados, o Senhor Secretário Municipal de Educação Autorizou em 01 de Fevereiro de 2018 prosseguimento para a contratação de prestação de Serviço de transporte Escolar, visto que, o início das aulas dar - se -a no início do mês de Março, e os alunos não podem ser prejudicados para início da sua vida Educacional.

A SEMED tem o desafio de viver e produzir conhecimento além de oferecer aos nossos alunos recursos para que possam ter acesso a escola. A SEMED está empenhada em atender essa demanda e ensinar para o conjunto da rede como é possível fazer educação de qualidade dentro das diferenças e dificuldades.

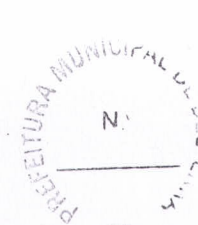
Os veículos aptos a fazerem esse tipo de transporte precisam ter tacógrafo – dispositivo que monitora o tempo de uso, a distância percorrida e a velocidade – e placa vermelha, usada em veículos de categoria “aluguel”.

Além disso, precisam estar identificados com uma faixa na horizontal na cor amarela e legenda ESCOLAR. No caso de veículos pintados de amarelo, essas cores são invertidas.

Além disso, o veículo utilizado na condução escolar deve ter a capacidade de lotação superior a cinco passageiros, incluindo o motorista.

Dentre os requisitos para ser um condutor autorizado está: ter idade superior a 21 anos, ter habilitação na categoria D, possuir o certificado de conclusão do curso especializado, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito (Contran).

Há portaria interministerial, estabelecendo critérios para repasse de recursos voluntários da União a entidades públicas e privadas. A Portaria Nº 217 determina que a modalidade pregão seja adotada pelas entidades públicas e privadas nas contratações de bens e serviços comuns realizadas com recursos repassados voluntariamente pela União.



Diante do exposto, passamos a Autuar o Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial, Lei Federal. Além de mais transparente, a modalidade também é mais econômico porque funciona como um leilão reverso - vence quem oferecer o menor preço.

É nossa justificativa.

Belterra/PA, 01 de Fevereiro de 2018.

Shayane Nayara Farias Kostov
Comissão de Licitação
Presidente